

**ACÓRDÃO Nº 10.080**  
**(30.07.2014)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 566-95.2014.6.02.0000, CLASSE 38.**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS".**  
**CANDIDADA: IRACI BATISTA DA SILVA, CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.**  
**ADVOGADO: Milton Gonçalves Ferreira Neto.**  
**RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.**

**REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO  
FEDERAL - ELEIÇÕES 2014. PROCESSO  
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS  
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/14 E  
PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO  
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e  
resolução, defere-se o pedido de registro da  
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,  
em deferir o registro de candidatura de Iraci Batista da Silva para concorrer ao cargo  
de Deputado Federal nas eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.

  
**DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE**

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR**

  
**MARCIAL DUARTE GOÊLHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 566-95.2014.6.02.6000**

**RELATÓRIO**

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS", formada pelas  
partidos PSOL e PSTU, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça  
Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Iraci Batista da Silva para  
concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em  
destinado, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da CF, e  
TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de  
inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a  
Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário  
Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade,  
conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do  
pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de  
regência.

É o relatório.

## VOTO

Tratam-se autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU) referente ao registro de candidatura de IRACI BATISTA DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constata-se, após uma detida análise dos autos, que a candidata cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos tidos por indispensáveis.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.051).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator

  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 566-95.2014.8.02.0000

Prot. 9.789/2014

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)**

**RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maiza Calina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSB)**  
**CANDIDATO : IRACI BATISTA DA SILVA, CARGO DEPUTADO FEDERAL Nº 5006**  
**ADVOGADO : MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Iraci Batista da Silva para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.090, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 30 de julho de 2014.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Planários